



LEI Nº 053/89

Concede o aumento salarial aos empregados celetistas, Estatutários, Pensionistas e Aposentados da Prefeitura Municipal de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos empregados celetistas, Estatutários, pensionistas e aposentados, desta Prefeitura, com exceção aos empregados do Departamento de Educação, um aumento de 15% (quinze) de seus vencimentos e salários além do reajuste dado pelo IPC.

Art. 2º - Aos Empregados do Departamento de Educação excluídos no Art. 1º desta Lei, fica concedido um aumento de 30% (trinta por cento) de seus salários exclusivamente às professoras, supervisoras de ensino, diretoras escolares, administradoras escolares, auxiliares de ensino, coordenadores escolares e orientadores escolares;

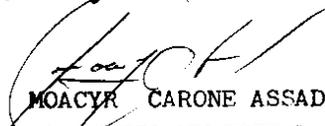
Parágrafo 1º - Aos demais empregados do Setor de Educação, fica concedido um aumento de 15% (quinze por cento) de seus salários.

Art. 3º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a 1º de novembro de 1989.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Anchieta, 01 de dezembro de 1989.

  
MOACYR CARONE ASSAD  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

AV. ZULMIRA ROSA ANTUNES, 360 - CENTRO - ANCHIETA - ES - CEP. 29.210 - TEL: 536-1283